



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
/camaradematiashbarbosa



Ofício nº.205/2025/CMMB

Matias Barbosa, 15 de abril de 2025.

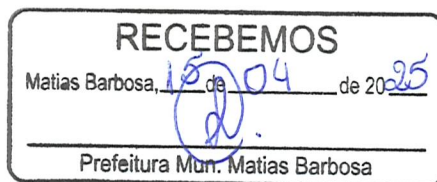
Excelentíssimo Senhor:

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em reunião realizada no dia 14 de abril de 2025, aprovou o Projeto de Lei nº.17/2025 que "Altera a Lei n.º 1.411, de 20 de julho de 2018, que 'Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.' ", o qual encaminho em anexo, conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

SONIA MARIA VIEIRA
DA CUNHA
PINHEIRO:97681946691
Assinado de forma digital por
SONIA MARIA VIEIRA DA CUNHA
PINHEIRO:97681946691
Dados: 2025.04.15 15:13:39 -03'00'
Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Lei nº.17/2025.



Exmo. Sr.
Mauricio dos Reis Domingos
Prefeito Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



PROJETO DE LEI Nº. Nº.17/2025

Altera a Lei n.º 1.411, de 20 de julho de 2018, que
“Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de
diárias aos vereadores e servidores do Poder
Legislativo Municipal e dá outras providências”.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o inciso III e o parágrafo 1º do artigo 15 da Lei n.º 1.411,
de 20 de julho de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – (...)

I – (...)

II – (...)

III – no caso do agente público no cargo de motorista, sempre que o percurso ida e
volta da viagem for inferior a 300 km.

§1º - Os agentes políticos ou agentes públicos que se deslocarem a serviços nos
casos dos incisos I e III farão jus a indenização das despesas com alimentação e
transporte, assim como aqueles que se deslocarem dentro do próprio município para
localidade diversa daquela que preste serviço, limitada a referida indenização à 50%
(cinquenta por cento) do valor da diária. ”

Art. 2º - Fica alterado o Anexo I da Lei n.º 1.411, de 20 de julho de 2018, que passa
a vigorar conforme o anexo único desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 15 de abril de 2025.

Maurício dos Reis Domingos
Prefeito Municipal

APROVAÇÃO em <u>1ª</u> votação
Sala das Sessões <u>14 / 04 / 2025</u>
<u>Maurício dos Reis Domingos</u>
PRESIDENTE

APROVAÇÃO em <u>2ª</u> votação
Sala das Sessões <u>14 / 04 / 2025</u>
<u>Maurício dos Reis Domingos</u>
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)



www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

ANEXO ÚNICO

ANEXO I



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Valor da Diária

Agente Político	S/Pernoite	357,50
Agente Público	C/ Pernoite	715,00

Capital Federal e Outros Países

Agente Político	S/Pernoite	715,00
Agente Público	C/ Pernoite	1.430,00